LEI Nº 1.307, DE 27 DE OUTUBRO DE 2026.

Foi Publicado no Quadro de Avisos dessa Prefeitura em 27/10/2026
Assinatura

Autoriza concessão de subvenções sociais, contribuições e auxílios financeiros, no exercício de 2027, às organizações da sociedade civil que especifica.

O Prefeito do Município faz saber que a Câmara Municipal de Fortuna de Minas aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Executivo Municipal autorizado a conceder subvenções sociais, contribuições e/ou auxílios financeiros, no exercício de 2027, às seguintes Organizações da Sociedade Civil, cujos projetos serão selecionados de conformidade com a Lei Federal nº 13.019/2014 e/ou legislação municipal específica:

I - Associação Comunitária dos Moradores de Córrego de Areia e adjacentes, no valor de R$32.000,00;

II - Associação Comunitária dos Moradores de Beira Córrego e adjacentes, no valor de R$32.000,00;

III - Associação Comunitária dos Moradores de Três Barras e adjacentes, no valor de R$32.000,00;

IV - Associação Esportiva Fortuna Team, no valor de R$32.000,00;

V - Associação Dos Produtores Rurais Da Região De Fortuna De Minas E Adjacências - APROFORT – MG, no valor de R$32.000,00;

VI - Associação de Pais e Amigos de Sete Lagoas – MG, no valor de R$32.000,00;

VII - Instituto Cultural e Artísticos Rômulo Ferreira Diniz Júnior, no valor de R$32.000,00;

VIII - Associação de Remanescentes Quilombolas de Beira Córrego e Retiro dos Moreiras, no valor de R$32.000,00;

§ 1º Nos termos do inciso II do art. 45 da Lei Federal nº 13.019/2014, havendo compatibilidade de horários, poderão ser pagos com recursos da parceria, servidores municipais contratados pelas Organizações da Sociedade Civil que atuarem na execução das parcerias celebradas com base nesta Lei.

§ 2º Para transferência de recursos às instituições que participam do Sistema Único de Saúde - SUS é facultada a aplicação da Lei Federal nº 13.019/2014.

Art. 2º As subvenções sociais, contribuições e auxílios financeiros autorizados no art. 1º, serão concedidos, exclusivamente a Organizações da Sociedade Civil, cujos projetos sejam selecionados e que comprovem prestar serviços essenciais na área de saúde, educação, assistência social, cultura, desporto amador, e que atendam às seguintes condições:

I – Não tenha fins lucrativos;

II – Atenda diretamente à população, de forma gratuita;

III – Comprove regular funcionamento;

IV – Comprove regularidade do mandato de sua diretoria;

V – Possua no mínimo um ano de existência.

Parágrafo único. Na hipótese de organização especificada no art. 1º não atingir o mínimo de um ano de existência, é facultada a redução desse prazo pelo órgão público, por ato específico.

Art. 3º Os repasses relativos às subvenções, contribuições e auxílios financeiros autorizados nesta lei e consignados na lei orçamentária anual, ficam condicionados a:

I – a existência de recursos orçamentários e financeiros;

II – aprovação do plano de trabalho;

III – celebração de Instrumento de Parceria.

Art. 4º As Organizações da Sociedade Civil beneficiadas com recursos públicos, na forma desta Lei, submeter-se-ão à fiscalização do poder concedente, mediante apresentação de prestação de contas ao órgão competente, no prazo estabelecido no Instrumento de Parceria.

§ 1º. A prestação de contas deverá comprovar o cumprimento das metas e objetivos do plano de Trabalho.

§ 2º A prestação de contas será apresentada no prazo de até noventa dias contados a partir do término da vigência da parceria ou do final de cada exercício se a duração da parceria exceder a um ano. Não excedendo a um ano, será apresentada no prazo de até trinta dias do termino da vigência da parceria.

§ 3º A Administração Publica apreciará a prestação de contas final no prazo de até cento e cinquenta dias, contados da data de seu recebimento ou do cumprimento de diligencia por ela determinada, prorrogável justificadamente por igual período.

Art. 5º Como recursos às despesas autorizadas nesta Lei, utilizar-se-ão dotações do orçamento, inclusive decorrentes de créditos adicionais.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a partir de 1º de janeiro de 2027.

Fortuna de Minas, 27 de outubro de 2026.

CLAUDIO GARCIA MACIEL
PREFEITO MUNICIPAL